
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1323 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

“Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Eng.º Paulo de Frontin e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Eng.º Paulo de Frontin a Semana Municipal da Juventude que será comemorado anualmente no mês de abril e integrará o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, como defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I – Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre diversos temas proporcionando aos participantes orientações sobre as principais questões que afetam o exercício efetivo da cidadania;

II – Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas, e recreativas que favoreçam a interação entre os cidadãos, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação com o surgimento de novas lideranças;

III – Desenvolver atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, propiciando aos cidadãos a intervenção indireta na administração pública;

IV – Criar alternativas para os cidadãos sobre a noção de direitos, especialmente os direitos políticos e sociais;

V – Promover atividades diversas que contemplem os direitos civis sociais.

Art. 3º. Durante a Semana da Juventude poderão ser realizadas ações pelos Órgãos públicos e privados:

I – Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;

II – Expedição de Carteiras de Identidade e CPF;

III – Expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);

IV – Palestras e acerca de uso de drogas e afins, cidadania, saúde bucal, saúde da mulher, prevenção de doenças, meio ambiente, geração de emprego e renda, educação no trânsito com outras que possam trazer conhecimentos visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

V – Atividades recreativas para todas as idades

VI – Atividades esportivas com times das diversas modalidades em todas as comunidades do município.

Art. 4º. As atividades da Semana Municipal da Juventude serão voltadas para todos os cidadãos do município, e principalmente aos alunos das escolas públicas e privadas.

Parágrafo Único. A comemoração da Semana Municipal da Juventude objetiva envolver os Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, Públicas e Privadas Conselhos Municipais pertinentes, Grêmios Estudantis e Associações Estudantis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Ver. Alex Papa Alves.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de janeiro de 2019.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:02A94D0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/01/2019. Edição 2307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>